



LEI Nº 4.453/2006

**REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESPORTO E LAZER (CMDL) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

(Autor: Raphael Prado)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada, sob a coordenação e a supervisão da Secretaria Municipal de Esportes, o Conselho Municipal de Desporto e Lazer – CMDL, previsto no artigo 175 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O CMDL terá por finalidade auxiliar a Administração Pública na análise, planejamento, formulação e aplicação de políticas voltadas para o esporte e o lazer, bem como na fiscalização das ações governamentais.

Art. 3º - O CMDL terá as seguintes atribuições:

I – prestar consultoria e assessoria à Secretaria Municipal de Esportes;

II – participar da elaboração e da implementação de uma política de real incremento do esporte e do lazer no Município de Pouso Alegre;

III – zelar pelo cumprimento da legislação específica;

IV – sugerir medidas de incentivo nas áreas de esporte e lazer;

V – promover a cooperação e a intercâmbio com órgãos federais e pelo Prefeito.

Art. 4º - O CMDL será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – um quarto de representantes indicado pelo Executivo;

II – um quarto de representantes indicado pelos professores da área;

III – um quarto de representantes indicado pelos profissionais da área;

IV – um quarto de representantes indicado pelas associações de bairro.

Parágrafo único – Ao Conselho Municipal de Desporto e Lazer, o qual deverá conter:

a) – política específica para a área;

b) – o calendário anual de eventos;

c) – a programação e os mecanismos para fomentar e apoiar:

1) – o esporte e o lazer de rua;

2) – o esporte de várzea;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

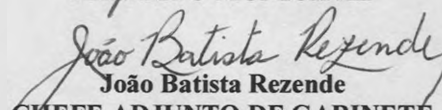
- 3) – esporte e o lazer comunitário;
- 4) – as competições populares;
- 5) – as competições interestaduais;
- 6) – as competições e eventos intermunicipais e interestaduais que envolvam o Município.

Art. 5º - A atividade de membro do Conselho não será remunerada e será considerada como serviço público relevante.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 17 DE ABRIL DE 2006


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE